



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**MINUTA EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 02/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2018**

**PROCESSO: 23335.000887/2018-97**

**PREÂMBULO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Uruçuca, neste ato denominado simplesmente IF Baiano – Campus Uruçuca, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, do Decreto 8.473/15, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

**DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:**

**Período de divulgação da Chamada Pública:** De 31/10/2018 a 19/11/2018.

**Entrega dos Envelopes:** Até às 9 horas do dia 20/11/2018 (horário local)

**Abertura dos Envelopes:** Dia 20/11/2018, às 9 horas (horário local)

**Endereço da Sessão Pública:** Auditório Gregório Bondar do IF Baiano – Campus Uruçuca, localizada na Rua Dr. João Nascimento, s/n – Centro, Uruçuca/BA.

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE.

**DOS ANEXOS**

1.2. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. Anexo I – Especificações (*ou Termo de Referência*);

1.2.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

1.2.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

1.2.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;

1.2.5. Anexo V – Minuta do Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.3. Poderão participar deste procedimento, **somente**:

1.3.1. **Fornecedores Individuais**: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

1.3.2. **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

1.3.3. **Grupos formais**: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1.1. O proponente ou o seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, **munido da sua carteira de identidade e do documento** que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

2.1.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

2.1.3. A **não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento** não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

2.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

2.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

2.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

2.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

**DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

2.5. Os envelopes deverão ser entregues no Auditório Gregório Bondar do IF Baiano – Campus Uruçuca, localizado na Rua Dr. João Nascimento, s/n – Centro, Uruçuca/BA.

2.6. Cada participante deverá **apresentar único envelope** contendo os documentos de habilitação.

2.7. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

2.8. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

2.9. O IF Baiano – Campus Uruçuca não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Compras/Contratos.

2.10. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

2.10.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Compras/Contratos, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

2.10.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

**2.11. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA**

**CHAMADA PÚBLICA 02/2018**

**FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

*agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>*

2.11.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

2.12. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

### **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE**

2.13. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

**2.13.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**

2.13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.13.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.13.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

2.13.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

2.13.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.13.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

2.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.13.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.13.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

2.13.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

2.13.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.13.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:**

2.13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.13.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.13.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.13.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.13.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste edital;

2.13.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

2.13.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

2.13.3.8. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**2.14. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.**

2.15. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

2.16. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

2.17. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

2.18. A administração consultará o SICAF dos proponentes e caso haja e esteja atualizado, este dispensará a exigência dos documentos contidos no referido cadastro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

2.19. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

2.19.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

2.20. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

2.21. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

2.21.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

2.22. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

2.23. Os valores dos itens foram definidos pela administração, por meio de pesquisa de preços e constam no anexo I deste edital.

2.24. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja diferente do definido neste edital.

2.25. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

2.25.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I – o grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

**II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País.

**III – o grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

2.25.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade** para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

seleção:

**I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;

**II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**III – os Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) **sobre os Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e **estes sobre os Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física);

**2.25.3. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos**, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 2.25.1.

2.26. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

2.27. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem I do item 2.25.2, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

2.28. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem III do item 2.25.2, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

2.29. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### **DO PROJETO DE VENDA**

2.30. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- 2.30.1. Identificação do número da chamada pública;
  - 2.30.2. Nome do Agricultor individual;
  - 2.30.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
  - 2.30.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal;
  - 2.30.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
  - 2.30.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
  - 2.30.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.
- 2.31. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico.
- 2.32. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;
- 2.33. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.
- 2.34. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 2.34.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.
- 2.35. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

### **DA HOMOLOGAÇÃO**

2.36. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

### **DO RESULTADO**

2.37. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até **quarenta e oito** horas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

#### **DO CONTRATO**

2.38. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.38.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

2.39. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

2.40. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

#### **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

2.41. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

2.42. É expressamente vedada a subcontratação.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.43. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

2.43.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **DO REEQUILÍBRIOS DOS PREÇOS**

2.44. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, **parecer contábil da solicitante** e demonstração **de reais impactos sobre a execução do futuro termo**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

2.44.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

2.44.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

22.44.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**.

22.44.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

2.45. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida o Termo de Fornecimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

2.46. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no anexo I e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

#### **DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

2.47. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Uruçuca será feita pelo Setor de Nutrição através da emissão do pedido para entrega com o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência constando as quantidades e data para entrega dos materiais. O mesmo poderá ser alterado conforme necessidade do Campus, com aviso prévio.

2.48. A frequência de entrega para frutas, legumes e verduras (FLV) será semanal.

2.49. O fornecimento será reduzido nos períodos de recesso escolar, o qual pode ocorrer nos meses de dezembro, janeiro e junho.

2.50. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.51. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de nota fiscal ou recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

2.52. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.53. Todo o fornecimento deverá ser entregue em um único endereço: Serviço de Nutrição do IF Baiano – Campus Uruçuca, localizado Rua Dr. João Nascimento, s/n – Centro, Uruçuca/BA, Cep: 45.680-000.

2.54. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 h, impreterivelmente.

2.55. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:

2.55.1. isentos de substâncias terrosas;

2.55.2. sem sujidades ou corpos estranhos;

2.55.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.55.4. sem umidade externa anormal;

2.55.5. isentos de odor e sabor estranhos;

2.55.6. frescos, isentos de folhas murchas e amassadas;

2.55.7. em grau de maturação entre verde e maduro (“devez”), de modo que permita transporte, manipulação e consumo.

2.56. Todos os gêneros deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.57. Os gêneros que não se enquadram nos critérios acima, serão recusados no ato da entrega.

2.58. A pontualidade na entrega das mercadorias para o IF Baiano – Campus Uruçuca está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **DO PAGAMENTO**

2.61. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.62. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta** dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

2.63. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.64. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

2.65. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu contrato rescindido, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer os produtos, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

2.66. Ficará reservado ao IF Baiano – Campus Uruçuca o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

2.67. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.68. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.69. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

2.69.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

2.69.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

2.69.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

2.69.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

2.69.5. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

2.69.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no SICAF".

2.70. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.71. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.72. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

2.73. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

2.74. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

2.75. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

### **DA FISCALIZAÇÃO**

2.76. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

2.77. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

2.78. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

### **DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

2.79. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IF Baiano – Campus Uruçuca no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

2.80. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

2.81. O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

2.82. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

2.83. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

2.84. Até os primeiros **dez dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

2.84.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

2.84.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

2.84.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

2.84.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

2.84.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

2.85. O IF Baiano – Campus Uruçuca não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

2.86. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

2.87. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

2.88. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **FONTE DE RECURSOS**

2.89. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 34.883,49** (Trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) e correrão à conta dos recursos provenientes da União: ND – 339032, Fonte: 0100915173, PT: CFF53M9601N.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

2.90. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

2.90.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.90.2. Multa:

2.90.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

2.90.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

2.90.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

2.90.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

2.90.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IF Baiano – Campus Uruçuca, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

2.90.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano pelo prazo de até dois anos;

2.90.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**2.90.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

2.91. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

2.92. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

2.93. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **DOS RECURSOS**

2.94. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

2.94.1. Habilitação ou inabilitação do proponente;

2.94.2. Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

2.94.3. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

2.95. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **dois** dias úteis.

2.96. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **cinco** dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

2.96.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de **cinco** dias úteis, contando do recebimento do recurso.

2.97. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

2.98. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

2.99. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

aproveitamento.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.100. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

2.100.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

2.101. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

2.102. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

2.103. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

2.104. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.105. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

2.106. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

2.107. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

Administração.

2.108. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

2.109. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2.110. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

2.111. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras/Contratos do IF Baiano – Campus Uruçuca, situado na Rua Dr. João Nascimento, s/n – Centro, Uruçuca/BA, nos dias úteis, no horário das 8:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:30 h.

2.111.1 O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para [compras@urucuca.ifbaiano.edu.br](mailto:compras@urucuca.ifbaiano.edu.br).

2.112. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

2.113. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

#### **DO FORO**

2.114. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Ilhéus.

Uruçuca/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**DANIEL CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
Diretor-Geral**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de Chamada Pública e em seus anexos.

**1.1 Das quantidades e valores**

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Preço Unt.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Abacaxi	KG	1540	R\$ 2,67	R\$ 4.111,80
2	Abóbora	KG	464	R\$ 2,36	R\$ 1.095,04
3	Aipim	KG	1370	R\$ 1,67	R\$ 2.287,90
4	Alface Manteiga	Maço 120 g	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
5	Amendoim	KG	120	R\$ 5,33	R\$ 639,60
6	Banana da Terra	KG	1064	R\$ 2,83	R\$ 3.011,12
7	Banana da Prata	KG	2125	R\$ 1,60	R\$ 3.400,00
8	Batata Doce	KG	583	R\$ 2,36	R\$ 1.375,88
9	Beterraba	KG	75	R\$ 3,00	R\$ 225,00
10	Cebolinha	Maço 120 g	195	R\$ 1,50	R\$ 292,50
11	Cenoura	KG	500	R\$ 2,86	R\$ 1.430,00
12	Chuchu	KG	155	R\$ 1,98	R\$ 306,90
13	Coco Verde	KG	500	R\$ 1,83	R\$ 915,00
14	Coentro	Maço 120 g	625	R\$ 1,50	R\$ 937,50
15	Couve Folha	Maço 120 g	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
16	Hortelã	Maço 120 g	38	R\$ 1,50	R\$ 57,00
17	Inhame	KG	375	R\$ 3,00	R\$ 1.125,00
18	Laranja Pêra	KG	1575	R\$ 1,96	R\$ 3.087,00
19	Limão	KG	175	R\$ 5,28	R\$ 924,00
20	Mamão	KG	780	R\$ 2,66	R\$ 2.074,80
21	Milho	UND	400	R\$ 0,90	R\$ 360,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

22	Pepino	KG	325	R\$ 2,43	R\$ 789,75
23	Pimentão	KG	550	R\$ 2,96	R\$ 1.628,00
24	Quiabo	KG	60	R\$ 4,83	R\$ 289,80
25	Repolho Verde	KG	115	R\$ 1,86	R\$ 213,90
26	Tangerina	KG	350	R\$ 3,06	R\$ 1.071,00
27	Tomate	KG	750	R\$ 1,98	R\$ 1.485,00
16	Hortelã	Maço 120 g	38	R\$ 1,50	R\$ 57,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 34.883,49</b>

## **2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 2.1 Será aceita a proposta do fornecedor;
- 2.2 Que atender a todas as exigências de habilitação;
- 2.3 Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 2.4 Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 2.5 Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 2.6 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste anexo.
- 2.7 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

## **3 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

- 3.1 A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Uruçuca será feita pelo Setor de Nutrição através da emissão do pedido para entrega com o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência constando as quantidades e data para entrega dos materiais. O mesmo poderá ser alterado conforme necessidade do Campus, com aviso prévio.
- 3.2 A frequência de entrega para frutas, legumes e verduras (FLV) será semanal.
- 3.3 O fornecimento será reduzido nos períodos de recesso escolar, o qual pode ocorrer nos meses de dezembro, janeiro e junho.
- 3.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de nota fiscal ou recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS URUÇUCA**

produtos.

- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 3.6 O endereço da entrega dos produtos será no Serviço de Nutrição do IF Baiano – Campus Uruçuca, localizado Rua Dr. João Nascimento, s/n – Centro, Uruçuca/BA, Cep: 45.680-000.
- 3.7 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 h, impreterivelmente.
- 3.8 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:
- 3.9 isentos de substâncias terrosas;
- 3.10 sem sujidades ou corpos estranhos;
- 3.11 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 3.12 sem umidade externa anormal;
- 3.13 isentos de odor e sabor estranhos;
- 3.14 frescos, isentos de folhas murchas e amassadas;
- 3.15 em grau de maturação entre verde e maduro (“devez”), de modo que permita transporte, manipulação e consumo.
- 3.16 Todos os gêneros deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 3.17 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 Incumbe ao Contratante:**

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 4.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

4.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

**4.2. Incumbe ao Contratado:**

- 4.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 4.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IF Baiano – Campus Uruçuca, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

**5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

5.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

5.1.2. Multa:

5.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

5.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

5.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

5.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

5.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Uruçuca, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

5.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Uruçuca pelo prazo de até dois anos;

5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**

5.4. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Uruçuca/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Elaborado por:**

---

Servidor(a): Alessandra Freitas de Oliveira  
Núcleo de Licitação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**Aprovação do Setor Requisitante:**

---

Servidor(a): Aniele Cristina Maia Avela  
Setor de Nutrição/CAE – *Campus Uruçuca*

**Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente:**

Aaprovo o termo de referência, nos termos dos incisos I e II e § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005 e autorizo a abertura do processo licitatório respectivo por se tratar de “bens comuns”, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

---

DANIEL CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**ANEXO II**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2018 do IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da conta-corrente

**B – Fornecedor Individual**

1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone

**C – Grupo Informal**

1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone

**D – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)**

1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da conta-corrente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
Entidade Executora: Instituto Federal Ed., C. e Tecnologia Baiano – Campus Uruçuca	CNPJ: 10.724.903/0010-60	Município/UF: Uruçuca/BA					
Endereço: Rua Dr. João Nascimento, s/n, Centro – Uruçuca/Ba					DDD/Fone: 73 3239-2222		
Nome do representante e e-mail: Diretor-geral: Daniel Carlos Pereira de Oliveira E-mail: compras@urucuca.ifbaiano.edu.br					CPF: 817.256.105-59		
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unid.	4.Quant.	5.Preço Unit.	6.Valor Total	
Nome CPF Nº DAP							
						Total agricultor	
Nome CPF Nº DAP							
						Total agricultor	
Nome CPF Nº DAP							
						Total agricultor	
Nome CPF Nº DAP							
						Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>							

<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

			<b>Total do projeto:</b>		

**IV – DESCRIER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local	e		Fone/E-mail:
Data:			
		Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:

Local	e	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Data:			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Uruçuca, por mim ofertados no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 02/2018, processo 23335.000887/2018-97, são oriundos de minha própria produção ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada.

Local e Data

---

Nome do Produtor ou Representante legal da entidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**ANEXO IV**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, constantes na Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Uruçuca/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome do responsável pelo recebimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO N° \*\*/2018**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Uruçuca com sede na Rua Dr. João Nascimento – S/N – Centro, Uruçuca-Bahia, CEP: 45680-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.724.903/0010-60, neste ato representado pelo Diretor Geral Daniel Carlos Pereira de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 452, de 19 de março de 2018, publicada no *DOU* de 20 de março de 2018, inscrito(a) no CPF nº 812.256.105-59, portador da Carteira de Identidade nº 07.403.613-09, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \*\*\*\*\*, situada na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro: \*\*\*\*\*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*\*\*, daqui por diante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por \*\*\*\*\*, portador(a) da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\* e do CPF: \*\*\*\*\*, residente e domiciliado (a) em \*\*\*\*\*, têm, entre si, ajustado um contrato sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de alimentos da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, conforme estabelecido no Decreto 8.473/15 de acordo com a descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Preço Unt.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Abacaxi	KG	1540	R\$ 2,67	R\$ 4.111,80
2	Abóbora	KG	464	R\$ 2,36	R\$ 1.095,04
3	Aipim	KG	1370	R\$ 1,67	R\$ 2.287,90
4	Alface Manteiga	Maço 120 g	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
5	Amendoim	KG	120	R\$ 5,33	R\$ 639,60
6	Banana da Terra	KG	1064	R\$ 2,83	R\$ 3.011,12
7	Banana da Prata	KG	2125	R\$ 1,60	R\$ 3.400,00
8	Batata Doce	KG	583	R\$ 2,36	R\$ 1.375,88
9	Beterraba	KG	75	R\$ 3,00	R\$ 225,00
10	Cebolinha	Maço 120 g	195	R\$ 1,50	R\$ 292,50
11	Cenoura	KG	500	R\$ 2,86	R\$ 1.430,00
12	Chuchu	KG	155	R\$ 1,98	R\$ 306,90



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

13	Coco Verde	KG	500	R\$ 1,83	R\$ 915,00
14	Coentro	Maço 120 g	625	R\$ 1,50	R\$ 937,50
15	Couve Folha	Maço 120 g	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
16	Hortelã	Maço 120 g	38	R\$ 1,50	R\$ 57,00
17	Inhame	KG	375	R\$ 3,00	R\$ 1.125,00
18	Laranja Pêra	KG	1575	R\$ 1,96	R\$ 3.087,00
19	Limão	KG	175	R\$ 5,28	R\$ 924,00
20	Mamão	KG	780	R\$ 2,66	R\$ 2.074,80
21	Milho	UND	400	R\$ 0,90	R\$ 360,00
22	Pepino	KG	325	R\$ 2,43	R\$ 789,75
23	Pimentão	KG	550	R\$ 2,96	R\$ 1.628,00
24	Quiabo	KG	60	R\$ 4,83	R\$ 289,80
25	Repolho Verde	KG	115	R\$ 1,86	R\$ 213,90
26	Tangerina	KG	350	R\$ 3,06	R\$ 1.071,00
27	Tomate	KG	750	R\$ 1,98	R\$ 1.485,00
16	Hortelã	Maço 120 g	38	R\$ 1,50	R\$ 57,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 34.883,49</b>

Parágrafo Primeiro – O material deverá ser entregue conforme especificado na cláusula segunda deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato a terceiros, quer total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 02/2018 E A PROPOSTA DA CONTRATADA, CONSTANTES DO PROCESSO N.º 23335.000887/2018-97**

**CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO**

Os materiais serão entregues ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – Campus Uruçuca**, conforme sua necessidade, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do Recebimento ou Emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, a contratante deverá:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte material entregue em desacordo com este contrato;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento e qualidade dos materiais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- Zelar pelo perfeito fornecimento e qualidade dos materiais contratados;
- Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes ao fornecimento dos materiais contratados;
- Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a qualidade e a entrega dos materiais, independente de solicitação;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura pela licitante vencedora, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Crédito em Conta-Corrente da Contratada. Para tanto, deverá constar da Nota Fiscal o n.º da conta bancária, o n.º do banco e respectiva agência.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor total deste Contrato será de **R\$ 34.883,49** (Trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados observando correção monetária pelo índice INPC, desde que atestado e aprovado pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

O Contrato terá vigência de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Em conformidade com o disposto no Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, foi dispensada a garantia.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

Conforme o disposto no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, Incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**a)** Advertência (Inciso I, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);

**b)** Multa moratória pelo atraso de 0,5% ao dia;

**c)** Multa compensatória de 2% pelo inadimplemento parcial do Contrato, o qual será descontado na fatura;

**d)** Multa compensatória de 20% pelo inadimplemento total do Contrato, o qual será descontado na fatura;

**e)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada (Inciso II, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);

**f)** Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o IF Baiano – Campus Uruçuca, pelo prazo de 02 (dois) anos (Inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93).

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos previstos no Art. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base nas disposições das Leis nº 8.666/93, nº 10520/02 e Decreto nº 5.450/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS URUÇUCA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CREDITO**

A despesa com a execução da presente licitação correrão à conta dos recursos provenientes da União: ND – 339032, Fonte: 0100915173, PT: CFF53M9601N .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS**

A observância do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, a contratante poderá alterar com as devidas justificativas o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro de eleição para eventuais demandas judiciais é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Ilhéus.

Por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Uruçuca/BA, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2018

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

DANIEL CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

**DIRETOR GERAL**

INSTITUTO FEDERAL BAIANO-CAMPUS URUÇUCA

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

NOME: \*\*\*\*\*

EMPRESA: \*\*\*\*\*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
C.P.F.

\_\_\_\_\_  
C.P.F.